EDITAL

DE PREGÃO

ELETRÔNICO

Nº 33/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Iperó/SP para outras localidades, visando garantir o deslocamento seguro, regular e adequado dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para a realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde previamente agendados.

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

INOBSTANTE A PLENA VIABILIDADE DE AUTO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 155º E 156[1] DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, A PREFEITURA DE IPERÓ, POR MEIO DE SUA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO A QUEM POSSA INTERESSAR QUE NÃO EXITARÁ EM PENALIZAR OS PREGOANTES QUE DESCUMPRAM COM O PACTUADO NESTE EDITAL.

ENTRE AS PENALIDADES POSSÍVEIS, A PREFEITURA DE IPERÓ PODERÁ APLICAR ADVERTÊNCIAS, MULTAS, SUSPENDER E IMPEDIR EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS, NOS TERMOS DO QUE LHE FACULTA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DESSA FORMA, A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES EDITALÍCIAS ACARRETARÁ SANÇÕES A TODOS QUE DE ALGUM MODO CONCORRAM PARA O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL E DAS DEMAIS COMUNICAÇÕES PERTINENTES.

POR ESSAS RAZÕES, SOLICITAMOS QUE OS LICITANTES INTERESSADOS APRESENTEM PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO EXECUTAR O OBJETO DA FORMA CONSTANTE DO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

LEMBRAMOS AINDA QUE OS PEDIDOS DE RECOMPOSIÇÃO OU REALINHAMENTO DE PREÇOS SÃO EXCEÇÕES À REGRA E APLICÁVEIS, EXCLUSIVAMENTE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E QUE SOMENTE SERÃO DEFERIDOS SE ESTIVEREM EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

POR FIM, RATIFICAMOS QUE É INDISPENSÁVEL E OBRIGATÓRIO QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA, CONSCIENTE, FIRME, CONCRETA E EXEQUIVEL VISANDO EVITAR TRANSTORNOS DE MAIOR MONTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AOS LICITANTES EM GERAL.

[1] **Art. 155**. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

EDITAL CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Iperó/SP para outras localidades, visando garantir o deslocamento seguro, regular e adequado dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para a realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde previamente agendados.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.544.432,00 (Cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais.)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM - KM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: BLL COMPRAS (https://bllcompras.com**)**

DATA DE ABERTURA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: DIA 10/11/2026

DATA LIMITE PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: DIA 26/11/2026 ÀS 08:00h

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: 26/11/2026 – 08:30 horas

DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

- PNCP: (www.gov.br/pncp)

- BLL COMPRAS: (https://bllcompras.com)

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ/SP: (https://www.ipero.sp.gov.br)

● Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília/DF.

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 46.634.085/0001-60, com sede à Avenida Santa Cruz, nº 355, Centro, Iperó/SP, CEP: 18.560-00, através do Departamento de Licitações, realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** do **TIPO "MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM - KM",** que obedecerá as disposições da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente ao Decreto n.º 2.490, de 26 de Dezembro de 2023 (*Link de acesso ao Decreto n.º 2.490: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_148_0_1_26122023153745.pdf*), demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **"**Contratação de empresa especializada para a prestação de

serviços de transporte de pacientes do Município de Iperó/SP para outras localidades, visando garantir o deslocamento seguro, regular e adequado dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para a realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde previamente agendados**",** conforme condições, quantidades, exigências e com observância a legislação constantes no Termo de Referência **(Anexo I)**, que integra o Edital.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM - KM**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO PREÇO

3.1 – O valor estimado desta licitação é **R$ 5.544.432,00 (Cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais),** com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I**.

3.2 - O preço unitário constante da proposta não poderá ser superior ao preço máximo global constante do Termo de Referência (Anexo I), para o preço final após a rodada de lances, sob pena de imediata desclassificação.

3.3 - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste Pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam todas as exigências de habilitação**.**

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas, à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.2.1. Os licitantes devem atentar-se à descrição dos itens na hora de anexar as propostas na plataforma BLL, visto que não necessariamente a plataforma irá seguir a mesma ordem do Termo de Referência e da Relação de Itens, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá a ordem dos itens da plataforma BLL.

4.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.3.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no Pregão Eletrônico, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

4.3.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de

habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

4.3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A presente licitação não será exclusiva, nem terá itens ou lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo-se os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme itens abaixo.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6.1. A obtenção dos benefícios previstos Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais junto a BLL se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate, art. 44 e 45 da LC 123/2006, facultado ao Município se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do licitante como ME ou EPP diante das normas da Lei. **Anexo VI**.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.9. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, cujo objeto é perfeitamente pertinente e compatível é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, a licitação apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação Jurídica, Fiscal, técnica e econômico-financeira, as quais são suficientes para a execução do contrato dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A vedação de que trata o item 4.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

4.10.1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, conforme o item proposto, deverá ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.10.2. Os valores da garantia da proposta para os itens 01, 02 e 03 são, respectivamente:

4.10.2.1. Item 01 – Iperó a Itu: R$ 19.415,52 (dezenove mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos);

4.10.2.2. Item 02 – Iperó a Sorocaba: R$ 21.016,80 (vinte e um mil, dezesseis reais e oitenta centavos);

4.10.2.3. Item 03 – Iperó a São Paulo: R$ 15.012,00 (quinze mil e doze reais).

4.11. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário limite para envio das propostas.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item, bem como também valor total global, ambos em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca e modelo dos equipamentos a serem utilizados, se for o caso;

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações e especificações do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Serão permitidos valores com até 02 (duas) casas decimais.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.5. Todos os custos deverão estar inclusos nos preços/ descontos ofertados que serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua

apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.13.1. Adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

6.13.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do Contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o envio das propostas.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Os valores unitários dos itens do lote global da correspondente proposta a ser readequada deverá se ater até ao máximo de aceitabilidade unitário previsto no edital, **sob pena de desclassificação**, evitando desta forma superfaturamento nos itens compostos no lote global, tendo em vista que os mesmos poderão serem executados de forma separada conforme a necessidade da Secretaria solicitante, e não sempre o lote todo de uma só vez.

7.21.4. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que

impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como também junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras estabelecidas na lei e neste edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. Não contemplar proposta para todos os itens presentes no Termo de Referência deste instrumento convocatório, tendo em vista o certame ser realizado pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM - KM**

8.8.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos,

desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Art. 34 da IN-SEGES/ME nº 73/2022.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10.1. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta, qual poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estes:

➢ EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de sua última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual** (com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data de abertura do Pregão);

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;

9.16. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** – (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso I)

9.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Justifica-se a exigência dos índices econômicos acima tendo em vista o fato de os serviços demandarem elevado

investimento em infraestrutura, equipamentos e mão-de-obra especializada, razão pela qual as licitantes deverão comprovar possuir situação financeira apta a custear os serviços que irão ser futuramente contratados.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.27. Prova constituída por documento(s) expedido(s) por entidades da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou por pessoa jurídica de direito privado, de desempenho de atividade de mesma natureza do ora licitado, no qual comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços de complexidade similar, equivalente ou superior ao objeto desta licitação;

9.28. Registro ou inscrição na entidade profissional competente que habilite a empresa à execução dos serviços, a saber: registro na ARTESP e autorização da EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

9.29. Declaração de que, caso seja melhor classificada no certame, apresentará, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o Cartão de Vistoria da ARTESP para transporte de passageiros do veículo, sob pena de inabilitação.

9.30. Declaração de que, caso seja melhor classificada no certame, apresentará, no prazo de até 3 (três) dias úteis, apólice de seguro contra acidentes pessoais de passageiros e contra danos materiais e morais a terceiros, sob pena de inabilitação.

9.31. Declaração de que o(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços não excede(m) o tempo máximo de fabricação de 10 (dez) anos.

9.32. Outras Declarações:

9.32.1 - Declaração do licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal; Não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura de Iperó; Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal; Os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Iperó/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; Nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; Atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como RESPONDERÁ pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021; Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1°, da Lei Federal n. 14.133/2021 e tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os produtos ou serviços dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei, conforme **Anexo V.**

9.33. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.34. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.35. A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.35.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.36. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.36.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.36.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.37. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.38. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.

9.39. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.40. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar n.º 123/2006).

9.41. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (art. 43, da LC nº 123/2006).

9.42. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão.

9.43. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital (art. 43, §2º, da LC nº 123/2006).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo no prazo de **10 (dez) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. **Não será admitido recurso via e-mail**.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou de maneira diversa do exposto no item 10.4, não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada mediante requerimento aos interessados na Secretaria de Planejamento, localizada na Avenida Santa Cruz, nº. 355, Centro, Iperó/SP, CEP: 18.560-000.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

11.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou, ainda e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DAS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.2.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.2.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.2.10. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.6. advertência;

13.1.7. multa;

13.1.8. impedimento de licitar e contratar e;

13.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.3.1. Para as infrações previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** até o subitem **13.1.2.6**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado.

13.3.2. Para as infrações previstas nos itens **13.1.2.8**, **13.1.2.9**, **13.1.2.10**, **13.1.3** e **13.1.4**, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** até o subitem **13.1.2.6**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.2.8**, **13.1.2.9**, **13.1.2.10**, **13.1.3** e **13.1.4**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** até o subitem **13.1.2.6** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a suspensão:

I. Reincidir na cobrança de prestações de serviços não realizados ou realizados irregularmente;

II. Incorrer em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

III. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a pessoas a ele vinculadas;

IV. Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Saúde alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

V. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.

14.2. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:

I. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução dos serviços;

III. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.3. A rescisão poderá se dar por iniciativa deste MUNICIPIO quando:

I. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

II. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

III. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;

IV. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

V. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.

VI. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. **Não será admitida impugnação/ pedido de esclarecimento via e-mail**.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário deverá firmar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data em que for convocado pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPERÓ**, sob pena

de perda do direito da contratação, conforme previsto no artigo 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A Contratada deverá realizar a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Pregão Eletrônico nº 33/2026 – Processo Administrativo nº 116/2026, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e conforme especificações contidas no Termo de Referência **(ANEXO I)**;

16.3.1. Caberá a exclusivamente a Contratada:

16.3.2. Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

16.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

16.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

16.6. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

16.8. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

16.9. A obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10. Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Iperó/SP somente pelos servidores autorizados.

16.11. Informar à Órgão gerenciador da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa

atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

16.12. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pela Prefeitura Municipal de Iperó/SP, salvo motivo de força maior.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, dos direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência da Órgão gerenciador.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato, conforme minuta constante do Anexo II, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito de contratação e incidir na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se as demais sanções previstas na legislação.

18.2. Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus e/ou responsabilidades para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o Contrato com fundamento na legislação vigente.

19. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da Contratada:

19.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

19.1.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações pertinentes.

19.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

19.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato.

19.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.1.6. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.1.7. Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

19.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

19.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

19.4. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

19.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

19.6. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

19.7. A obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.8. Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Iperó/SP somente pelos servidores autorizados.

19.9. Informar à Prefeitura Municipal de Iperó/SP da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da execução dos serviços, sugerindo medidas

para corrigir a situação;

19.10. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pela Prefeitura Municipal de Iperó/SP, salvo motivo de força maior.

20. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações da Contratante:

20.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e conforme especificações contidas no Termo de Referência **(Anexo I)**.

20.3. Supervisionar a prestação dos serviços e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução.

20.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

20.5. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos produtos solicitados;

20.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada prestar fora das especificações do Termo de Referência, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

20.7. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes em edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços no período correspondente, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Iperó/SP, e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Iperó/SP.

21.2. Deverá constar na Nota Fiscal: **"Pregão Eletrônico 33/2026"**, bem como o número da Ordem de Serviço.

21.3. Correrão por conta exclusiva da Contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

21.4. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 21.1, a partir da data de sua reapresentação.

21.5. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

21.6. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à Contratada, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Contratada, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

21.7. A Prefeitura Municipal de Iperó/SP, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

21.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.10. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DAS INFORMAÇÕES

22.1. A Prefeitura Municipal de Iperó prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, diretamente no endereço de sua sede, também pelo endereço eletrônico: licitacoes@ipero.sp.gov.br ou pelo telefone (15) 3459 – 9999.

22.2. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e assim serão respondidos, em até 01 (um) dia útil da data indicada para ABERTURA DA SESSÃO, está prevista neste ato convocatório.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Iperó/SP, sob a (s) ficha (s) 223.

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23.3. As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.2. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

24.1.3. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

24.1.4. ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

24.1.5. ANEXO IV - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

24.1.6. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

24.1.7. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as comunicações referentes ao processo serão feitas exclusivamente via chat no sistema eletrônico, sendo permitido, em caráter excepcional, a comunicação via e-mail, o que deverá ser informado a todos os participantes do processo.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A licitação constante deste Edital poderá ser revogada pela Administração Municipal, a qualquer tempo, por interesse público, desde que o faça por meio de decisão fundamentada, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Iperó/SP.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Os serviços serão rigorosamente fiscalizados pela Secretaria de Saúde.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.gov.br/pncp), no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Iperó/SP (https://www.ipero.sp.gov.br) e no sítio eletrônico da BLL Compras (www.bll.or.br).

25.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Boituva/SP.

25.14. As autoridades abaixo relacionadas **AUTORIZAM A PUBLICAÇÃO** deste edital e os demais trâmites necessários para o prosseguimento deste certame.

Iperó, 09 de novembro de 2026.

Leonardo Roberto Folim
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Iperó/SP para outras localidades, visando garantir o deslocamento seguro, regular e adequado dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para a realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde previamente agendados**",** conforme especificações constantes no presente Anexo.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Iperó necessita assegurar o transporte regular, seguro e adequado de pacientes que necessitam realizar consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde fora do Município, especialmente em razão da inexistência, na rede municipal, de determinados serviços especializados e da necessidade de encaminhamento dos usuários para unidades de referência em outros municípios.

1.2.2. Atualmente, a frota municipal disponível não possui capacidade suficiente para atender integralmente à demanda de transporte de pacientes, considerando a quantidade de deslocamentos, a frequência dos atendimentos, os diferentes destinos e horários e as demais demandas de transporte da própria Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, mostra-se necessária a complementação da capacidade operacional existente por meio da contratação de empresa especializada.

1.2.3. A contratação contempla três demandas principais: o transporte de pacientes do Município de Iperó para São Paulo, para realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde previamente agendados, e o transporte de pacientes que realizam tratamento de hemodiálise no Município de Itu e Sorocaba, cuja natureza contínua e periódica exige deslocamentos regulares, nos dias e horários definidos pelas unidades de referência.

1.2.4. No caso dos pacientes em tratamento de hemodiálise, o transporte possui caráter essencial, considerando a necessidade de comparecimento às sessões de forma contínua e programada. A ausência ou insuficiência de transporte adequado pode ocasionar faltas, atrasos e prejuízos à continuidade do tratamento, comprometendo o acesso do paciente à assistência necessária.

1.2.5. Além disso, a utilização da frota municipal para atender integralmente essas demandas poderia comprometer o atendimento de outras necessidades de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo deslocamentos de pacientes para outros serviços, transporte relacionado às unidades de saúde e demais atividades de apoio à assistência.

1.2.6. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para complementar a capacidade da frota municipal e garantir a continuidade do transporte dos pacientes, proporcionando condições adequadas de segurança, conforto, regularidade e pontualidade, de acordo com a demanda e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.7. A solução pretendida busca, portanto, assegurar o acesso oportuno dos usuários aos serviços de saúde de referência, evitando a interrupção ou prejuízo de tratamentos e contribuindo para a continuidade e integralidade da assistência prestada pelo Município.

1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

1.3.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de transporte de pacientes, mediante disponibilização de veículos adequados à natureza e à demanda dos serviços, bem como motoristas devidamente habilitados e aptos à condução dos veículos, observando a legislação de trânsito vigente e demais normas aplicáveis à atividade.

1.3.2. Os veículos disponibilizados deverão permanecer durante toda a execução contratual em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene, limpeza e funcionamento, sendo compatíveis com a quantidade de pacientes programados para cada viagem. Deverão possuir capacidade adequada à demanda, sendo estabelecida como referência a capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, quando necessária para atendimento da quantidade de usuários programados, admitindo-se veículos de menor capacidade quando compatíveis com a demanda da viagem e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.3. Os veículos deverão ser dotados de sistema de climatização (ar-condicionado) em adequado funcionamento, proporcionando condições mínimas de conforto aos pacientes durante os deslocamentos, especialmente em viagens de maior duração. Deverão, ainda, possuir cintos de segurança em todos os assentos destinados aos passageiros, em conformidade com a legislação vigente.

1.3.4. A Contratada deverá manter os veículos devidamente licenciados, regularizados e com toda a documentação exigida atualizada, incluindo as autorizações, registros, inspeções e demais requisitos eventualmente aplicáveis ao transporte intermunicipal de passageiros, conforme a legislação vigente e a natureza do serviço contratado.

1.3.5. Recomenda-se que os veículos utilizados na prestação dos serviços possuam idade compatível com a natureza do transporte, estabelecendo-se, como requisito inicial, idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, contados da data de início da execução contratual, ressalvadas situações em que a Administração, mediante justificativa técnica, estabeleça condição diversa. Independentemente da idade, os veículos deverão apresentar condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento durante toda a vigência contratual.

1.3.6. Contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com categoria de habilitação compatível com os veículos utilizados e em conformidade com as exigências legais aplicáveis ao transporte

de passageiros. Os motoristas deverão observar as normas de trânsito, conduzir os pacientes de forma segura e responsável e manter comportamento adequado e respeitoso durante a execução dos serviços.

1.3.7. Considerando que o objeto envolve o transporte de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo pacientes em tratamento contínuo, a Contratada deverá orientar seus motoristas quanto à necessidade de atendimento respeitoso, humanizado e compatível com as condições dos passageiros, observando os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.8. Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, limpeza, higienização, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas operacionais relacionadas aos veículos e à prestação dos serviços.

1.3.9. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica, de modo a reduzir o risco de falhas mecânicas e interrupções do serviço. Eventuais manutenções corretivas deverão ser providenciadas imediatamente quando identificada qualquer falha que possa comprometer a segurança ou a continuidade do transporte.

1.3.10. Na ocorrência de pane mecânica, acidente, manutenção, indisponibilidade ou qualquer outra situação que impeça a utilização do veículo originalmente destinado à rota, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas e sem prejuízo da continuidade do serviço, veículo substituto com capacidade e características compatíveis ou superiores às estabelecidas para a respectiva viagem.

1.3.11. A execução do transporte ocorrerá mediante trajeto de ida e retorno, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os locais de embarque e desembarque, horários e demais orientações necessárias à adequada execução do serviço.

1.3.12. Na rota Iperó/SP a São Paulo/SP, deverão ser atendidos os pacientes previamente agendados para consultas, exames, tratamentos, procedimentos e demais atendimentos de saúde, conforme programação fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.13. Na rota Iperó/SP a Itu/SP e Sorocaba/SP, deverão ser atendidos os pacientes em tratamento de hemodiálise, observando rigorosamente os dias e horários das sessões estabelecidos pelas unidades de referência. O transporte deverá contemplar o deslocamento de ida e retorno e, conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, o embarque e desembarque dos pacientes em suas respectivas residências.

1.3.14. A Contratada deverá cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os horários de consultas, exames e sessões de tratamento. Eventuais ajustes poderão ocorrer em razão de alterações nos atendimentos, condições de trânsito, intercorrências ou outras situações necessárias para evitar prejuízos aos pacientes, devendo a Contratada manter comunicação adequada com a fiscalização.

1.3.15. A programação das viagens será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda e os agendamentos realizados. A Contratada deverá atender às solicitações de alteração ou

adequação da programação, desde que relacionadas à execução do objeto e realizadas nos termos estabelecidos no contrato.

1.3.16. Recomenda-se que os veículos utilizados disponham de sistema de rastreamento ou GPS, permitindo o acompanhamento da localização, percurso e deslocamento realizado, quando tecnicamente viável e devidamente estabelecido no Termo de Referência, como mecanismo de apoio à fiscalização e ao controle da execução contratual.

1.3.17. A Contratada deverá manter registros suficientes para comprovação das viagens realizadas, incluindo, quando aplicável, data, rota, identificação do veículo, placa, motorista, horários de saída e retorno, quilometragem inicial e final, quantidade de pacientes transportados e eventuais ocorrências.

1.3.18. Mensalmente, deverá ser apresentado relatório consolidado das viagens realizadas, em formato definido pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de conferência, medição, fiscalização e atesto dos serviços efetivamente prestados.

1.3.19. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, a fiscalização das condições dos veículos e da execução dos serviços. Caso sejam identificadas condições inadequadas de segurança, conservação, higiene, funcionamento ou qualquer desconformidade com as exigências estabelecidas, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização ou substituição do veículo, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

1.3.20. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade técnica exigidas para a execução do objeto, bem como atender às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros.

1.3.21. Os requisitos estabelecidos têm como finalidade assegurar que o serviço seja prestado de forma contínua, segura, eficiente, confortável e adequada às necessidades dos pacientes, especialmente daqueles submetidos a tratamentos regulares e indispensáveis, como a hemodiálise.

1.3.22. A contratação encontra-se alinhada às atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e às ações destinadas à garantia do acesso integral da população aos serviços de saúde, especialmente nos casos em que os tratamentos e procedimentos necessários não estejam disponíveis no território municipal.

1.3.23. A solução também se relaciona à necessidade de o Município assegurar meios adequados para o deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços de referência localizados em outros municípios, garantindo condições para a continuidade dos tratamentos e reduzindo o risco de faltas ou interrupções decorrentes da indisponibilidade de transporte.

1.3.24. Por fim, a contratação deverá observar o planejamento das contratações da Administração Municipal, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços durante a vigência contratual.

1.4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1.4.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base na demanda atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de transporte de pacientes para tratamentos médicos fora do Município de Iperó e a frequência dos atendimentos realizados nas unidades de referência.

1.4.2. A contratação contemplará as seguintes demandas:

1.4.2.1. Rota Iperó/SP a São Paulo/SP - Destina-se ao transporte de pacientes para realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde previamente agendados.

1.4.2.2. Estima-se uma demanda média de 15 (quinze) passageiros por dia, com prestação dos serviços de segunda-feira a sábado, podendo a quantidade de passageiros e viagens variar conforme os agendamentos e a necessidade dos usuários.

1.4.2.3. Rota Iperó/SP a Itu/SP – Hemodiálise - Destina-se exclusivamente ao transporte de pacientes que realizam tratamento de hemodiálise no Município de Itu/SP.

1.4.2.4. As sessões são realizadas de forma contínua e programada, nos seguintes dias e horários:

Dias	**Horários previstos**
Segunda, quarta e sexta-feira	5h30, 11h00 e 15h00
Terça, quinta e sábado	5h30, 11h00 e 15h00

1.4.2.5. A demanda estimada é variável, podendo compreender de 01 (um) a 15 (quinze) pacientes por dia/turno, conforme a programação e a liberação das unidades de referência.

1.4.2.6. O transporte deverá contemplar ida e retorno, com embarque e desembarque dos pacientes nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em suas respectivas residências quando aplicável.

1.4.2.7. Rota Iperó/SP a Sorocaba/SP – Hemodiálise - Destina-se ao transporte de pacientes residentes no Município de Iperó/SP que realizam tratamento de hemodiálise em unidades de referência localizadas no Município de Sorocaba/SP.

1.4.2.8. As sessões de hemodiálise são realizadas de forma contínua e programada, em dias e horários previamente definidos pelas unidades de saúde responsáveis pelo tratamento, podendo ocorrer, conforme a programação assistencial, nos seguintes dias e períodos:

Dias	**Horários previstos**
Segunda, quarta e sexta-feira	5h30, 11h00 e 15h00
Terça, quinta e sábado	5h30, 11h00 e 15h00

1.4.2.9. A demanda estimada é variável, podendo compreender de **01 (um) a 15 (quinze) pacientes por dia/turno**, conforme a programação das sessões, a disponibilidade de vagas e a liberação das unidades de referência.

1.4.2.10. O transporte deverá contemplar **ida e retorno dos pacientes**, com embarque e desembarque nos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em suas respectivas residências, quando aplicável, observando-se os horários das sessões e a necessidade de garantir a chegada dos pacientes às unidades de saúde em tempo hábil para a realização do tratamento.

1.5. QUANTIDADES, PREÇO MÁXIMO DE ACEITABILIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	KM ESTIMADO MENSAL	KM ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO KM	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise com rota **Iperó a Itu**	Km	19.400	232.800	R$ 8,34	R$ 161.796,00	R$ 1.941.552,00
02	Prestação de serviço de transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise com rota **Iperó a Sorocaba**	km	21.000	252.000	R$ 8,34	R$ 175.140,00	R$ 2.101.680,00
03	Prestação de serviço de transporte de pacientes com rota **Iperó a São Paulo**	Km	15.000	180.000	R$ 8,34	R$ 125.100,00	R$ 1.501.200,00

1.5.1. A quantidade estimada para a presente contratação foi definida com base no histórico de utilização dos serviços no contrato anterior, considerando a demanda efetivamente registrada pela Secretaria Municipal de Transportes e a frequência de utilização das respectivas rotas. Para a definição dos quantitativos, foram analisados os serviços realizados no período contratual anterior, observando-se a quantidade de viagens, a frequência dos deslocamentos e as características específicas de cada rota, especialmente o transporte regular de pacientes em tratamento de hemodiálise na rota Iperó a Itu e o transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos médicos na rota Iperó a São Paulo.

1.5.2. A utilização do histórico contratual anterior como parâmetro permitiu estabelecer uma estimativa compatível com a demanda já identificada pela Administração, proporcionando maior segurança no dimensionamento dos quantitativos e evitando a adoção de valores meramente estimativos ou sem fundamento em dados concretos de utilização. Foram considerados, ainda, eventuais variações da demanda e a necessidade de assegurar quantidade suficiente para atender aos usuários durante todo o período de vigência contratual, sem prejuízo de que a execução dos serviços ocorra conforme a demanda efetivamente solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5.3. Considerando que a demanda de pacientes pode sofrer alterações ao longo da vigência contratual, especialmente em razão de novos encaminhamentos, alterações de tratamento, altas, mudanças de horários e inclusão ou exclusão de pacientes, recomenda-se que a contratação seja dimensionada considerando a capacidade máxima estimada de atendimento, sem que isso represente obrigação de utilização integral pela Administração.

1.5.4. A execução dos serviços será realizada conforme demanda efetivamente solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante programação ou ordem de serviço, sendo remuneradas apenas as viagens efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, conforme os critérios que serão estabelecidos no Termo de Referência.

1.6. Para o adequado atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1.6.1. disponibilização de veículo motorizado com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, ou outra capacidade que venha a ser definida conforme a demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde;

1.6.2. manutenção dos veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene;

1.6.3. realização do transporte de pacientes entre suas residências e a unidade de tratamento de hemodiálise localizada em Itu/SP ou Sorocaba/SP;

1.6.4. realização do transporte de paciente entre os pontos indicados pela Secretaria de Transportes e o local de atendimento de consulta e/ou exame em São Paulo/SP;

1.6.5. atendimento aos pacientes residentes nas zonas urbana e rural do Município de Iperó;

1.6.6. disponibilidade de veículo e motorista compatíveis com os horários estabelecidos para as sessões de hemodiálise;

1.6.7. atendimento aos turnos programados, incluindo, conforme a necessidade, os horários de segunda, quarta e sexta-feira e de terça, quinta e sábado;

1.6.8. fornecimento de motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo utilizado;

1.6.9. responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à execução do serviço;

1.6.10. substituição imediata do veículo em caso de pane, acidente, manutenção ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a continuidade do transporte;

1.6.11. disponibilização de veículo em condições adequadas de segurança e conforto para o transporte dos pacientes;

1.6.12. emissão de relatórios e demais registros necessários ao controle da quilometragem e dos serviços efetivamente executados;

1.6.13. responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente causados a terceiros em decorrência da execução contratual;

1.6.14. vedação à subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto, quando assim definido no Termo de Referência.

1.6.15. Os veículos deverão atender à legislação de trânsito aplicável e às demais normas pertinentes ao transporte de passageiros.

1.7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

1.7.1. Considerando as características e particularidades dos serviços de transporte de pacientes, recomenda-se que a contratação seja realizada por item, de forma individualizada para cada rota, contemplando os seguintes itens:

1.7.1.1. Iperó – Itu;

1.7.1.2. Iperó – Sorocaba;

1.7.1.3. Iperó – São Paulo.

1.7.2. O parcelamento do objeto por item mostra-se adequado em razão das diferenças existentes entre as rotas quanto à distância, frequência dos deslocamentos, horários, demanda de pacientes, características operacionais e custos envolvidos na prestação dos serviços

1.7.3. A divisão por itens possibilita a participação de maior número de empresas potencialmente interessadas, favorecendo a ampliação da competitividade e permitindo que cada rota seja disputada de forma independente, sem que a execução de uma rota constitua condição para a participação ou contratação nas demais.

1.7.4. A contratação por item também possibilita à Administração avaliar individualmente as propostas apresentadas para cada rota, buscando obter condições mais vantajosas para o Município, sem prejuízo da adequada execução e continuidade dos serviços.

1.7.5. Dessa forma, cada rota constituirá um item autônomo da contratação, podendo ser adjudicada a uma ou mais empresas, conforme o resultado do certame e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Só poderão participar desta licitação, as empresas interessadas com ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todos os requisitos de habilitação.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os

prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

5.5. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do serviço;

5.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre todas as irregularidades constatadas no cumprimento do objeto da Contratação, bem como de todas as advertências, penalidades, multas, sustação de pagamentos, suspensão ou rescisão contratual.

5.7. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços de transporte, por meio do gestor e/ou fiscal do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

5.8. Programar e encaminhar à CONTRATADA as solicitações de transporte, contendo, sempre que possível, as informações necessárias à execução dos deslocamentos, tais como rota, data, horário, local de embarque e desembarque e demais informações pertinentes;

5.9. Acompanhar e atestar a efetiva execução dos serviços, inclusive quanto aos deslocamentos realizados, quilometragem apurada e demais informações necessárias à medição e ao pagamento;

5.10. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições, horários ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, contrato ou proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis;

5.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;

5.12. Notificar a CONTRATADA para que, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, promova a correção ou regularização das falhas identificadas, quando tecnicamente possível;

5.13. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente quanto à programação dos transportes, rotas, horários, locais de embarque e desembarque e demais condições operacionais;

5.14. Disponibilizar à CONTRATADA, com a antecedência possível, a programação dos transportes, observadas as necessidades dos pacientes e a programação dos serviços de saúde;

5.15. Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, nos casos de descumprimento das obrigações

contratuais, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável;

5.16. Exigir, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando aplicável;

5.17. Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, alterações, cancelamentos ou modificações na programação dos transportes, especialmente quando decorrentes de alterações na agenda dos pacientes ou dos serviços de saúde;

5.18. Exercer a fiscalização da execução contratual sem que isso exima ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, pelos veículos disponibilizados, pelos motoristas e pelos demais encargos decorrentes da contratação;Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços, inclusive mediante comunicação à CONTRATADA acerca de situações que possam comprometer o atendimento da demanda.

5.19. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.20. A fiscalização e o acompanhamento realizados pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto à segurança, regularidade, qualidade e continuidade dos serviços de transporte de pacientes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

6.2. Disponibilizar funcionários necessários à perfeita e fiel execução do serviço registrado, os quais deverão observar todas as normas dos órgãos de classe a que estiverem subordinados;

6.3. Na execução dos serviços a serem contratados, a empresa deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributário e securitário incidentes sobre o objeto contratado;

6.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao Contratante quaisquer alterações nas referidas condições.

6.5. A prestação de serviços será executada na Unidade Mista de Saúde, Pronto Atendimento São Judas Tadeu, na medida em que for solicitado através de prescrição/pedido médico emitida pelo médico plantonista da unidade ou quando solicitada por outra unidade deverá conter no pedido médico o agendamento, realizado pela central de vagas do município;

6.6. A contratada deverá prestar os serviços de segunda a domingo 24 horas por dia, totalizando 744 horas mensais, considerando o mês de 31 dias.

6.7. Disponibilizar todo material necessário para a perfeita execução dos serviços;

6.8. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato;

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura, ou por seus prepostos, sobre o funcionamento, bem como fornecer a escala mensal previamente dos profissionais que realizarão os serviços para apreciação da secretaria de saúde;

6.10. Observar, na execução do objeto, todas as disposições deste edital e do instrumento contratual celebrado;

6.11. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Iperó/SP, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

6.12. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.13. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto.

6.14. Executar integralmente os serviços de transporte rodoviário de pacientes nas rotas Iperó/Itu, Iperó/Sorocaba e Iperó/São Paulo, conforme as condições, horários, itinerários e programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.15. Disponibilizar veículos adequados, em quantidade e condições compatíveis com a demanda, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis;

6.16. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, capacitados e aptos para a condução dos veículos, observando a legislação de trânsito e as exigências aplicáveis ao transporte de passageiros;

6.17. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene, conservação e limpeza, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

6.18. Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços;

6.19. Cumprir rigorosamente os horários de embarque, deslocamento e retorno definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a programação previamente encaminhada;

6.20. Realizar o transporte dos pacientes nos locais de embarque e desembarque definidos pela CONTRATANTE, inclusive, quando previamente autorizado e necessário, em endereços residenciais ou outros pontos indicados pela Secretaria;

6.21. Assegurar que os pacientes sejam transportados com segurança, conforto, respeito e tratamento adequado, observando suas condições e necessidades específicas;

6.22. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, especialmente atrasos, acidentes, avarias, indisponibilidade de veículos ou impossibilidade de cumprimento da programação;

6.23. Providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição imediata do veículo que apresentar defeito, avaria ou qualquer condição que impeça a continuidade segura do transporte;

6.24. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na contratação, bem como as demais condições necessárias à execução do objeto;

6.25. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações, documentos e relatórios referentes à execução dos serviços, incluindo registros dos deslocamentos realizados, quilometragem percorrida, horários e demais informações necessárias à fiscalização;

6.26. Atender às solicitações da fiscalização e cumprir as determinações necessárias ao adequado acompanhamento e execução do contrato;

6.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou da utilização dos veículos empregados na execução dos serviços;

6.28. Observar integralmente as normas de segurança, trânsito, transporte de passageiros e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade;

6.29. Não interromper ou suspender os serviços sem prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas;

6.30. Manter canal de comunicação efetivo com a Secretaria Municipal de Saúde durante a execução contratual, possibilitando o atendimento de ocorrências e ajustes necessários à programação dos transportes

6.31. Executar os serviços de forma a garantir a continuidade, regularidade e eficiência do transporte dos pacientes, evitando atrasos que possam comprometer o acesso às consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde

6.32. A CONTRATADA deverá, ainda, observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, bem como aquelas decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7. SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, dos direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência da Órgão gerenciador.

8. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO:

8.1. Constituem motivos para a suspensão:

8.1.1. Reincidir na cobrança de serviços não realizados ou realizados irregularmente;

8.2. Incorrer em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

8.3. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a pessoas a ele vinculadas;

8.4. Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Iperó/SP alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

8.5. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.

8.6. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:

8.7. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

8.8. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

8.9. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.10. A rescisão poderá se dar por iniciativa deste MUNICIPIO quando:

8.11. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

8.12. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

8.13. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;

8.14. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.15. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.

8.16. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços no período correspondente, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Iperó/SP, e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Iperó/SP.

9.1.1. Deverá constar na Nota Fiscal: **"Pregão Eletrônico 33/2026"**, bem como o número da Ordem de Serviço.

9.1.2. A contratada poderá cobrar exclusivamente os quilômetros efetivamente rodados, contabilizados a partir do ponto de saída estabelecido no Termo de Referência. A quilometragem percorrida e os serviços executados deverão ser devidamente demonstrados por meio de relatórios, que deverão ser apresentados para fins de conferência e medição dos serviços prestados.

9.2. Correrão por conta exclusiva da Contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

9.3. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 14.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

9.5. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à Contratada, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Contratada, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

9.6. A Prefeitura Municipal de Iperó/SP, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo tipo **MENOR PREÇO**.

16. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO:

10.1. A execução dos serviços constantes terá início após a emissão de Ordem de Serviço pelo Município e deverá ser prestada pela própria empresa ficando vedada a sub empreitada e cessão total do objeto deste certame.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - O custo estimado total da contratação é de Valor Total: **R$ 5.544.432,00 (Cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais.)**
, conforme custos unitários apostos na tabela constante desse termo de referência.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Iperó/SP, sob a (s) ficha (s) 217.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas no art. 155 e art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

Iperó, 09 de novembro de 2026.

Gilce Maria Vida Aparecido

Secretária de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PACTUAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ E A EMPRESA _____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.085/0001-60, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 355, Iperó/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, portador do RG nº _____ inscrito no CPF nº_____, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº ____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Administrativo nº 116/2026,** decorrente da **Pregão Eletrônico n° 33/2026,** no qual os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Iperó/SP para outras localidades, visando garantir o deslocamento seguro, regular e adequado dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para a realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde previamente agendados."

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam este Contrato, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 33/2026;

1.1.3. A Proposta da Contratada; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Quando o prazo da contratação não for concluso em decorrência de culpa do da Contratada, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021:

2.3. a Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

2.4. a Prefeitura Municipal de Iperó/SP poderá optar pela extinção do Contrato, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução, assim como os prazos e condições de execução dos serviços, consta no Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº 33/2026 – Processo Administrativo nº 116/2026, bem como os descritos a seguir:

3.2. Das condições e exigências:

3.2.1. A execução dos serviços constantes deste Contrato terá início após a assinatura do contrato.

3.2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário à execução deste Contrato, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

3.3. Serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no folheto descritivo, serão submetidos à apreciação da CONTRATANTE para a eventual autorização.

3.4. A CONTRATADA não poderá subempreitar, os serviços objeto deste Contrato.

3.5. Dar-se por completa a presente licitação quando a CONTRATADA completar totalmente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

3.6. Na execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributários e securitário incidentes sobre o objeto contratado.

3.7. Não será exigida a prestação de garantia para a execução deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, dos direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência da Órgão gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor total deste Contrato é de **R$** _____ **(**_____**)**, sendo o valor unitário por quilômetro de R$ _____ (_____), referente ao item _____, conforme preço proposto pela Contratada, considerando os valores unitários e totais constantes de sua proposta, que passa a integrar o presente Contrato para todos os fins.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	KM ESTIMADO MENSAL	KM ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO KM	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise com rota **Iperó a Itu**	Km	19.400	232.800	R$ 8,34	R$ 161.796,00	R$ 1.941.552,00
02	Prestação de serviço de transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise com rota **Iperó a Sorocaba**	km	21.000	252.000	R$ 8,34	R$ 175.140,00	R$ 2.101.680,00
03	Prestação de serviço de transporte de pacientes com rota **Iperó a São Paulo**	Km	15.000	180.000	R$ 8,34	R$ 125.100,00	R$ 1.501.200,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. A contratada poderá cobrar exclusivamente os quilômetros efetivamente rodados, contabilizados a partir do ponto de saída estabelecido no Termo de Referência. A quilometragem percorrida e os serviços

executados deverão ser devidamente demonstrados por meio de relatórios, que deverão ser apresentados para fins de conferência e medição dos serviços prestados.

6. CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços no período correspondente, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Iperó/SP, e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Iperó/SP.

7.1.1. Deverá constar na Nota Fiscal: **"Pregão Eletrônico 33/2026"**, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

7.2. Correrão por conta exclusiva da Contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

7.3. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

7.5. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à Contratada, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Contratada, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

7.6. A Prefeitura Municipal de Iperó/SP, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. O reajustamento dos preços será feito com base na variação do índice IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

R **=** *[(I - Io) / Io] .P*, onde:

R **=** *Reajuste*

I **=** *Nº índice da data do reajuste*

Io **=** *Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste*

P **=** *Preço do serviço a ser reajustado*

8.2.1. A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pro-rata, mas sim o mês cheio.

8.2.2. Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

8.2.3. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 8.2.2, tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 8.2.

8.2.4. A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.5. São obrigações do Contratante:

9.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

9.7. Supervisionar a prestação dos serviços e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.9. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados;

9.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar fora das especificações do termo de referência do Pregão Eletrônico nº 33/2026, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

9.11. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes em edital;

9.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediantes simples apostila.

9.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.16. Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.17. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, I);

9.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, I).

9.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, I);

9.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

9.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do Contrato (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, IV).

9.24. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso

necessário (Art. 102, II, do Decreto nº 2.490, de 2023).

9.25. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, IV).

9.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 100, XV).

9.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 100, XII).

9.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 100, XVI).

9.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 100, XVIII).

9.31. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação do Contrato. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, IV e V).

9.32. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.5. São obrigações da Contratada:

10.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

10.3. Disponibilizar funcionários necessários à perfeita e fiel execução do serviço contratado, os quais deverão observar todas as normas dos órgãos de classe a que estiverem subordinados;

10.4. Na execução dos serviços a serem contratados, a empresa deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributário e securitário incidentes sobre o objeto contratado;

10.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao Contratante quaisquer alterações nas referidas condições.

10.6. Disponibilizar todo material necessário para a perfeita execução dos serviços;

10.7. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato;

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura, ou por seus prepostos, sobre o funcionamento, bem como fornecer a escala mensal previamente dos profissionais que realizarão os serviços para apreciação da secretaria de saúde;

10.9. Observar, na execução do objeto, todas as disposições deste edital e do instrumento contratual celebrado;

10.10. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Iperó/SP, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

10.11. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.12. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto.

10.13. A prestação de serviços será executada na Unidade Mista de Saúde, Pronto Atendimento São Judas Tadeu, na medida em que for solicitado através de prescrição/pedido médico emitida pelo médico plantonista da unidade ou quando solicitada por outra unidade deverá conter no pedido médico o agendamento, realizado pela central de vagas do município;

10.14. A contratada deverá prestar os serviços de segunda a domingo 24 horas por dia, totalizando 744 horas mensais, considerando o mês de 31 dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

i) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa:

(1) moratória de **1% (um por cento por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de **1% (um. por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de **5% (cinco por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação

ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Gerenciador do Contrato (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Gerenciador do Contrato deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos da Contratada para com a Administração Gerenciadora do Contrato, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a Contratada possua com o Gerenciador.

11.16. Da Suspensão Temporária e da Rescisão:

11.17. Constituem motivos para a suspensão:

11.18. Reincidir na cobrança de materiais não entregues ou entregues irregularmente;

11.19. Incorrer em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

11.20. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a pessoas a ele vinculadas;

11.21. Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Saúde alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

11.22. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.

11.23. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:

11.24. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.25. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

11.26. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.27. A rescisão poderá se dar por iniciativa deste MUNICIPIO quando:

11.28. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.29. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

11.30. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;

11.31. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.32. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.

11.33. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Administração, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Administração nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata o Item 12.2, ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção do Contrato ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.

12.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipulados, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.5.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos do Contrato já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Iperó/SP, sob a (s) ficha (s) 217.

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.1. As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações no presente instrumento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO

16.1. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o Contrato (art. 140, §1º da Lei Federal n° 14.133/2021).

16.3. A gestão do presente Contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações.

16.4. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

16.5. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

16.6. Fica constituído(a) como preposto(a) para representar a Contratada durante a execução das obrigações ora firmadas, o(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

16.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

16.9. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

17.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 para sua completa eficácia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Boituva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO

20.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Iperó, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ

CONTRATADA
EMPRESA XXXX

Testemunhas:

NOME:
C.I./R.G.

NOME:
C.I./R.G.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPERÓ, CNPJ n. º 46.634.085/0001-60**.**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Iperó/SP para outras localidades, visando garantir o deslocamento seguro, regular e adequado dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para a realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde previamente agendados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;

f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iperó/SP, __ de __ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade....., CEP:, neste ato representada por, Cargo, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade....., estado cidade CEP:, E-mail:....., vem apresentar **Proposta Comercial** para a participação no processo de **Pregão Eletrônico** acima, qual tem como objeto a **"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Iperó/SP para outras localidades, visando garantir o deslocamento seguro, regular e adequado dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para a realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde previamente agendados",** conforme especificações constantes no Termo de Referência **(Anexo I)**, que integra o edital. Proposta esta conforme abaixo descriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	KM ESTIMADO MENSAL	KM ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO KM	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise com rota **Iperó a Itu**	Km	19.400	232.800	R$ 8,34	R$ 161.796,00	R$ 1.941.552,00
02	Prestação de serviço de transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise com rota **Iperó a Sorocaba**	km	21.000	252.000	R$ 8,34	R$ 175.140,00	R$ 2.101.680,00
03	Prestação de serviço de transporte de pacientes com rota **Iperó a São Paulo**	Km	15.000	180.000	R$ 8,34	R$ 125.100,00	R$ 1.501.200,00

a) VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____reais);

b) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

c) PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Conforme edital;

d) A presente proposta tem o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da licitação;

e) As condições de pagamento são as constantes do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 33/2026**.

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

...../...., de de 2026.

(Assinatura)

Razão Social

Nome e assinatura do representante

RG nº.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade....., CEP:, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;

b) Não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com a Câmara de Iperó;

c) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

e) Os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Iperó/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como RESPONDERÁ pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;

i) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;

j) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1°, da Lei Federal n. 14.133/2021;

k) Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os produtos ou serviços dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

...../...., de de 2026.

(Assinatura)

Razão Social

Nome e assinatura do representante
RG nº.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

✓ se enquadra como_____(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria;

✓ não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei;

✓ no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

...../...., de de 2026.

(Assinatura)

Razão Social

Nome e assinatura do representante

RG nº.....